

LEI COMPLEMENTAR N.º 81, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescentado da seguinte Seção VIII e do respectivo artigo 126-A:

**“Seção VIII
Da Isenção**

Art. 126-A. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não incide sobre imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência que, cumulativamente, atenda aos seguintes critérios:

- I – tenha apenas o imóvel objeto de isenção registrado em seu nome;
- II – perceba renda per capita igual ou inferior a dois salários-mínimos nacionais; e
- III – cujo valor venal do imóvel, constante do registro, seja igual ou inferior a 3.000 (três mil) UFMU’s;” (NR)

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de fevereiro de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Presidente

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 81, de 3/2/2026)

VEREADORA IVANILZA BORGES
1º Secretário